

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 10º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 10º Na hipótese de aceitação, pela Eletrobras, das condições para desestatização estabelecidas por esta Lei e pelo CPPI, **a União terá prioridade para** subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o § 1º do art. 1º, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determinou como bens da União os potenciais de energia hidráulica conforme disposto nos artigos 20, VIII e 176, *caput*, da Constituição de 1988. Com vistas a assegurar a prevalência do interesse nacional, o aproveitamento desse potencial, ficou expresso no art. 176, §1º, da Carta Magna.

No que se refere à exploração dos potenciais de energia hidráulica, o texto constitucional vincula aos objetivos fundamentais presentes nos artigos 3º, 170 e 219 da Constituição de 1988, ou seja, o desenvolvimento, a redução das

desigualdades e a garantia da soberania econômica nacional. Trata-se de um patrimônio nacional irrenunciável.

Portanto, não é aceitável a vedação constante no art. 10º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, que proíbe a União de deter a maioria do capital votante e o poder de controle da Eletrobrás e suas subsidiárias. Há aqui, portanto, um veto explícito e sem fundamento constitucional à atuação do Estado brasileiro em um setor que é de sua competência e titularidade, tendo em vista que se trata da prestação de serviços públicos constitucionalmente determinados.

Dessa forma, de forma a atender aos mandamentos constitucionais ora expostos, apresentamos a presente emenda, que visa a garantir que a União tenha sim prioridade na subscrição de novas ações decorrentes do aumento de capital da Eletrobras.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE